

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 41/2025 de 23 de abril de 2025

Em 2021 foi estabelecido um novo quadro regulamentar, no âmbito da Política Agrícola Comum, que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O enquadramento legislativo do PEPAC está previsto no Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e no Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.

Neste contexto, foi aprovado, pela Decisão de Execução da Comissão C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), tendo sido alvo de três alterações as quais foram aprovadas pelas Decisões de Execução da Comissão C (2024) 577, de 2 de fevereiro de 2024, C (2024) 4271, de 25 de junho de 2024 e C (2025) 667 final, de 4 de fevereiro de 2025.

O PEPAC compreende o eixo E - Desenvolvimento Rural - Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o FEADER, previu a gestão a nível regional do eixo E - Desenvolvimento rural.

No que respeita às normas gerais aplicáveis à execução do PEPAC, estas encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, sem prejuízo da previsão da possibilidade de definição de normas complementares necessárias à implementação dos vários eixos e intervenções.

Para o efeito, prevê na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º que a regulamentação específica das intervenções geridas pelas autoridades de gestão do PEPAC na Regiões Autónomas seja aprovada por diploma próprio dos respetivos governos regionais, tendo o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023 /A, de 23 de março, determinado que os regulamentos específicos do eixo E — Desenvolvimento Rural — Região Autónoma dos Açores, são aprovados por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação.

Nestes termos, cumpre estabelecer as normas de aplicação da intervenção E.11.1 – Compromissos Silvoambientais, do domínio E.11 - Medidas Silvoambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural - Região Autónoma dos Açores, do PEPAC.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/A, de 23 de março, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito da intervenção E.11.1 – Compromissos Silvoambientais, do domínio E.11 -Medidas Silvoambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente portaria visam os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) “Área elegível”, espaço florestal sob compromisso, determinado após a aplicação dos controlos administrativos ou no local;
- b) “Empresa em Dificuldade”, empresa que se enquadra na definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, na sua redação atual;
- c) “Espaço Florestal”, terreno ocupado com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores;
- d) “Exploração florestal”, prédio ou conjunto de prédios, agrupados de forma contínua ou não, ocupados total ou parcialmente por espaços florestais, pertencentes a um(a) ou mais proprietários(as), submetidos a instrumento de gestão;
- e) “Plano de gestão florestal (PGF)”, instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 10 ha, que define no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- i) O documento de avaliação inclui:
 - O enquadramento territorial e social do plano;
 - A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;

- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;

- A caracterização das infraestruturas existentes.

ii) O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;

- Adequação e enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);

- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de gestão da biodiversidade;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;

- Programa de gestão das infraestruturas.

iii) Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

f) “Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS)”, instrumento orientador da gestão da exploração florestal, sempre que a área dessa exploração florestal, seja igual ou superior a 5 e inferior a 10 ha, que define no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Estes Planos de Gestão Florestal, são constituídos pelo modelo de exploração e pelas peças gráficas.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;

- Adequação e enquadramento no PROF;

- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;

- Programa de gestão da biodiversidade;

- Programa de gestão das infraestruturas;

- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros);

g) “Plano de Intervenção”, plano de gestão do povoamento, onde são definidas todas as ações que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento para que os compromissos previstos sejam cumpridos, prevendo nomeadamente, a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;

h) “Plano orientador de gestão (POG)”, instrumento de gestão florestal, para as explorações florestais com área inferior a 5 ha, que define a distribuição espacial e temporal das operações a decorrer na exploração florestal ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compasso, densidade inicial e final esperada e locais de instalação das mesmas;

i) “Superfície determinada”, superfície florestal identificada através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, as pessoas singulares ou coletivas de natureza privada detentoras de espaços florestais.

Artigo 5.º

Condicionalidade

1 — Os beneficiários devem cumprir os requisitos legais de gestão, as boas condições agrícolas e ambientais e os requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e emprego ou as obrigações do empregador, em conformidade, respetivamente, com os artigos 12.º a 14.º e os anexos III e IV, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, e com a correspondente legislação nacional e regional.

2 — No caso de incumprimentos determinados a título do sistema de controlo e sanções administrativas da condicionalidade que engloba os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais definidos em diploma próprio, os beneficiários da intervenção, prevista na presente portaria, incorrem em sanções administrativas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os beneficiários que satisfaçam os seguintes critérios:

- a) Apresentem um Plano de Intervenção, para o período de vigência dos compromissos a assumir, aprovado pela Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;
- b) Possuam espaços florestais com área elegível mínima, nos termos previstos no anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante;
- c) Tenham um PGF, um PGFS ou um POG, devidamente aprovado pela entidade competente, de acordo com a área da exploração;
- d) Estejam legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- e) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos fundos agrícolas;
- f) Tenham identificado as parcelas da sua exploração no Sistema de Identificação Parcelar;
- g) Não se enquadrem no conceito de Empresa em Dificuldade;
- h) Não se trate de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2022 /2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022.

Artigo 7.º

Exclusão de critério de elegibilidade

Os beneficiários do apoio previsto na presente portaria encontram-se isentos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

Artigo 8.º

Compromissos do beneficiário

1 — Os beneficiários ficam obrigados, durante o período de concessão do apoio, a cumprir o Plano de Intervenção nas áreas elegíveis.

2 — Durante este período, ficam ainda obrigados a assumir o cumprimento de um dos seguintes compromissos e respetivos requisitos:

- a) Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone:
 - i. Proteger a regeneração natural das espécies autóctones;
 - ii. Conduzir a regeneração natural através de podas de formação adequadas sem fins económicos;
 - iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete;
 - iv. Manter a área limpa de espécies exóticas invasoras.
 - b) Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica:
 - i. Conservar a área da galeria;
 - ii. Proceder apenas a mobilizações do solo em zonas localizadas;
 - iii. Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone de acordo com as espécies previstas no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias;
 - iv. Manter a área limpa de espécies invasoras.
 - c) Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem carácter invasor e/ou risco ecológico conhecido:
 - i. Manter a função de proteção;
 - ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;
 - iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento;
 - iv. Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger.
 - d) Conservação/recuperação de vedação coletiva:
 - i. Manter a vedação coletiva em boas condições.
 - e) Conservação dos sistemas agroflorestais:
 - i. Manter a função de proteção da área de pastagem;
 - ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;
 - iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente;
 - iv. Proteger estas estruturas da ação do gado, pelo que deve ser vedado quando for necessário.
- 3 — O compromisso mencionado na alínea e) só é aplicável nas áreas dos sistemas agroflorestais.
- 4 — Os beneficiários ficam, ainda, obrigados, durante todo o período do compromisso, a:
- a) Manter a área de compromisso;
 - b) Cumprir as boas práticas florestais previstas no anexo III.

Artigo 9.º

Duração dos compromissos

1 — Os apoios previstos na presente portaria respeitam a um período de compromisso de cinco anos consecutivos.

2 — O período referido no número anterior pode ser prorrogado, mediante decisão da Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por Autoridade de Gestão.

3 — Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano do pedido de apoio e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10.º

Forma e montante do apoio

1 — Os apoios previstos na presente portaria assumem a forma de pagamentos anuais no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho (Pagamentos SIGC).

2 — Os montantes do apoio a conceder no âmbito da presente portaria são os estabelecidos no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — Os apoios previstos na presente portaria são concedidos nas condições previstas no artigo 46.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 11.º

Apresentação dos pedidos

1 — Para beneficiarem dos apoios previstos nesta portaria os interessados devem submeter os pedidos de apoio e de pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, através de formulário eletrónico disponível em <https://siagri-ca.azores.gov.pt>, mediante autenticação com a inserção de senha de identificação atribuída para o efeito, ou junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, sendo o formulário igualmente autenticado pelo beneficiário.

2 — Os formulários consideram-se apresentados na data em que são submetidos e validados através da autenticação do beneficiário.

3 — A autenticação referida nos números anteriores responsabiliza o beneficiário e obriga-o, em simultâneo, a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

Artigo 12.º

Declaração da totalidade da superfície da exploração

1 — Os beneficiários devem proceder, anualmente, à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, da sua localização e ocupação cultural.

2 — A não declaração da totalidade das parcelas nos termos do número anterior determina a aplicação de reduções aos montantes dos apoios, previstas em diploma próprio.

3 — A redução é aplicada quando a superfície não declarada seja superior a 3% da superfície total da exploração.

Artigo 13.º

Alterações e retiradas dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados, ou total ou parcialmente retirados, após a sua apresentação, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão, de 31 de maio.

2 — As alterações e retiradas totais ou parciais dos pedidos de apoio e de pagamento, na sequência de uma notificação de incumprimento, são efetuadas no prazo divulgado no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

3 — As alterações estão sujeitas aos procedimentos previstos no artigo 11.º.

4 — As retiradas previstas no n.º 1 são solicitadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, até quinze dias consecutivos, antes da data de liquidação da primeira prestação ou dos adiantamentos relativos às intervenções objeto de apoio na presente portaria, sendo considerada a data do evento que ocorra primeiro, a divulgar no Portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt>.

5 — As alterações ou retiradas em conformidade com o previsto nos números anteriores colocam os beneficiários na situação em que se encontravam antes da apresentação dos pedidos.

Artigo 14.º

Período de apresentação dos pedidos e dotações orçamentais

Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verificarem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e divulgados no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

Artigo 15.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio são analisados de acordo com as condições de elegibilidade previstas na presente portaria e decididos pela Autoridade de Gestão.

2 — As decisões dos pedidos de apoio são comunicadas aos beneficiários.

Artigo 16.º

Pagamento dos apoios

1 — Os pedidos de pagamento são submetidos anualmente nos termos previstos no artigo 11.º, competindo ao IFAP, I. P. proceder ao pagamento anual do apoio.

2 — No primeiro ano de compromisso os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com o pedido de apoio.

3 — A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

Artigo 17.º

Correções e ajustamentos de erros manifestos

1 — O pedido de apoio e de pagamento apresentados pelo beneficiário podem ser corrigidos e ajustados em qualquer momento após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pela entidade com competência na matéria, com base numa avaliação global da ocorrência concreta e desde que o beneficiário tenha agido de boa-fé.

2 — A entidade com competência na matéria, só pode reconhecer os erros manifestos se estes puderem ser imediatamente identificados numa verificação administrativa das informações constantes no pedido de apoio e de pagamento.

Artigo 18.º

Força maior e circunstâncias excecionais

1 — Os casos de força maior e circunstâncias excecionais são reconhecidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

2 — A incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, só é reconhecida quando for superior a seis meses, desde que devidamente comprovada.

3 — Sempre que o beneficiário não cumpra com os critérios de elegibilidade ou com os compromissos por motivos de força maior ou devido a circunstâncias excecionais, na aceção dos números anteriores, conserva o direito ao apoio que detinha no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram.

4 — A comunicação dos casos de força maior e de circunstâncias excecionais, assim como dos pertinentes elementos de prova, deve ser efetuada por escrito à Direção Regional com competência na matéria, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 19.º

Notificações

As notificações aos beneficiários são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para os contactos constantes do formulário de identificação de beneficiário.

CAPÍTULO IV

Controlos

Artigo 20.º

Princípios gerais do controlo

1 — Os controlos administrativos e no local são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão do apoio e das normas aplicáveis no âmbito da condicionalidade.

2 — Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários na área reservada do Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em <https://www.ifap.pt>.

CAPÍTULO V

Modificação, extinção e transmissão dos compromissos

Artigo 21.º

Modificação do compromisso

1 — Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da superfície objeto de apoio, até ao limite de 2 hectares e sem alteração do período de compromisso.

2 — Quando se verifique um aumento de área superior ao previsto no número anterior e o beneficiário apresente novo pedido de apoio relativo à totalidade da superfície candidata, inicia-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, determinando a extinção automática dos compromissos anteriores, sem devolução dos apoios já recebidos.

Artigo 22.º

Extinção dos compromissos

1 — Os compromissos extinguem-se, com devolução total do apoio, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;
- b) Não apresentação de pedido de pagamento em dois anos consecutivos ou no último ano de compromisso.

2 — Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, em casos de força maior e circunstâncias excecionais, nos termos previstos na presente portaria.

Artigo 23.º

Revisão dos compromissos

1 — Em caso de alterações das normas obrigatórias, requisitos ou obrigações pertinentes, referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, cujos compromissos devem ultrapassar, os mesmos são adaptados em conformidade com essas alterações.

2 — Os compromissos que se prolonguem para além do termo do atual período de programação são revistos, se necessário, de forma a se adaptarem ao enquadramento jurídico do próximo período de programação.

3 — O beneficiário pode não aceitar as adaptações previstas nos números anteriores, cessando os compromissos sem ser exigida a devolução dos apoios relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

Artigo 24.º

Transferência de compromisso

1 — Se, durante o período de compromisso, a totalidade ou parte da área a que se refere esse compromisso for cedida a outra pessoa, esta pode retomar o compromisso ou a parte do compromisso durante o período remanescente, desde que cumpra com as condições de elegibilidade de atribuição do apoio, ou o compromisso pode cessar, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.

2 — A transferência de compromisso nos termos do número anterior tem de ser requerida, junto da Autoridade de Gestão, de 1 de dezembro a 30 de abril do ano em que o compromisso é transferido.

3 — Caso o requerimento seja deferido, o cedente pode transferir a totalidade ou parte da área a que se refere esse compromisso para o cessionário, a partir de 1 de janeiro do ano em que o compromisso é transferido.

4 — No caso da transferência, podem acumular-se os apoios de diferentes compromissos, passando o compromisso a ser único, tendo como ano de início o do compromisso mais recente.

5 — O cessionário tem de confirmar a transferência da exploração nos termos do artigo 11.º, com as necessárias adaptações, aquando do período para apresentação dos pedidos a definir nos termos do artigo 14.º.

6 — Caso um beneficiário ceda a totalidade ou parte da área de acordo com o previsto nos números anteriores, nesse mesmo ano está impedido de aceitar a cedência de outrem para a mesma intervenção.

CAPÍTULO VI

Bases de cálculo, reduções e exclusões

Artigo 25.º

Base de cálculo dos apoios

1 — Se a superfície determinada for superior à declarada é utilizada para o cálculo do apoio a superfície declarada.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se a superfície declarada exceder a determinada é utilizada para o cálculo do apoio a superfície determinada.

3 — Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for inferior ou igual a 0,1 hectares, considera-se a superfície determinada igual à declarada, desde que a diferença não represente mais do que 20% da superfície declarada.

4 — A derrogação prevista no número anterior não se aplica quando a área mínima elegível for de 0,1 ha.

Artigo 26.º

Reduções, exclusões e sanções administrativas

1 — Se a superfície declarada exceder a superfície determinada, o apoio é calculado com base na superfície determinada, diminuída de 1,5 vezes da diferença detetada, entre a superfície declarada e a superfície determinada, se esta for superior a 3% ou a dois hectares, mas não superior a 50% da superfície determinada.

2 — Se a diferença for superior a 50% da superfície determinada, não é concedido o apoio. Além disso, o beneficiário é objeto de uma sanção adicional no montante do apoio correspondente à diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada, que é deduzido nos pagamentos de apoios a que tenha direito no contexto dos pedidos que apresentar nos três anos civis seguintes ao ano em que a diferença seja detetada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido desses pagamentos de apoio.

3 — A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento dos compromissos dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo IV à presente e portaria que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO VII

PEPAC Açores

Artigo 27.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Açores

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º e no anexo I, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, a tabela que estabelece a ligação entre a presente intervenção e os objetivos específicos e os indicadores de resultado definidos para o PEPAC Açores consta do anexo V à presente portaria.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 28.º

Cumulação de apoios

O apoio previsto na presente portaria não é cumulável com o apoio no âmbito da intervenção E.13.1 – Compensação em Áreas Florestais Natura 2000, no mesmo espaço florestal.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado na presente portaria aplicam-se subsidiariamente as disposições comunitárias, nacionais e regionais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 11 de abril de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

(a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º)

Espaços florestais, área mínima e montante do apoio

| Espaços Florestais | Área mínima (Ha) | Montante do apoio (€/ha) |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| - Inseridos em sistemas agroflorestais. * - Localizados a uma distância menor ou igual a 10 m das linhas de água. * - Área de proteção imediata de nascentes. * - Situados em zonas de declive médio igual ou superior a 25º graus. * | 0,1 | 500,00 |
| Restantes espaços | 0,5 | 100,00 |

* - Os povoamentos mistos têm de ter na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores por ha.

ANEXO II**Espécies elegíveis ¹**

(a que se referem o n.º 2 do artigo 8.º)

| Endémicas/Nativas | Folhosas |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| <i>Erica azorica</i> - Urze | <i>Acer sp.</i> - Acer |
| <i>Frangula azorica</i> - Sanguinho | <i>Alnus glutinosa</i> - Amieiro |

| Endémicas/Nativas | Folhosas |
|--|---|
| <i>Ilex azorica</i> - Azevinho | <i>Banksia sp.</i> - Banksia |
| <i>Juniperus brevifolia</i> - Cedro do mato | <i>Betula sp.</i> - Bétula |
| <i>Laurus azorica</i> - Louro | <i>Castanea sativa</i> - Castanheiro |
| <i>Myrsine africana</i> - Tamujo | <i>Fagus sylvatica</i> - Faia Europeia |
| <i>Morella faya</i> - Faia-da-terra | <i>Fraxinus sp.</i> - Freixo |
| <i>Picconia azorica</i> - Pau-branco | <i>Juglans nigra</i> - Nogueira Preta |
| <i>Prunus azorica</i> - Ginja -do-mato | <i>Juglans regia</i> - Nogueira comum |
| <i>Vaccinium cylindraceum</i> - Uva da Serra | <i>Liquidambar styraciflua</i> - Liquidambar |
| <i>Viburnum treleasei</i> - Folhado | <i>Melia azedarach</i> - Sicómoro bastardo |
| | <i>Metrosideros excelsa</i> - Metrosídero |
| | <i>Persea indica</i> - Vinhático |
| | <i>Pittosporum tobira</i> - Faia-da- holanda |
| | <i>Platanus sp.</i> - Plátano |
| | <i>Quercus sp</i> - Carvalho |
| | <i>Ulmus minor</i> - Ulmeiro |
| Resinosas | |
| <i>Abies sp.</i> - Abeto | <i>Picea sp.</i> - Picea |

| Endémicas/Nativas | Folhosas |
|--|---|
| <i>Chamaecyparis sp.</i> - Camaeciparis | <i>Pinus sp.</i> - Pinheiro |
| <i>Cryptomeria japonica</i> - criptoméria | <i>Pseudotsuga menziessi</i> - Pseudotsuga |
| <i>Cupressus sp.</i> - Cipreste | <i>Sequoia sempervirens</i> - Sequóia |
| <i>Metasequoia glyptostroboides</i> - Metasequoia | <i>Taxus baccata</i> - Teixo |
| | <i>Thuja plicata</i> - Tuia |

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área objeto de apoio.

2. No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

ANEXO III

Boas práticas florestais

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º)

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei nº 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação.
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.

4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.

6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária.

7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.

8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível.

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.

13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e

óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.

14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente e Ação Climática – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

ANEXO IV

Reduções Exclusões

(a que se refere o n.º 6 do artigo 26.º)

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 1 | Cumprir o Plano de Intervenção | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea i) | Proteger a regeneração natural das espécies autóctones | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone | | | | | | | | | | |
| | Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii) | Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea i) | Conservar a área da galeria | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii) | Proceder apenas a As mobilizações do solo devem serem zonas localizadas | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iii) | Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|-----------------------------|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e/ou risco ecológico conhecido | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea i) | Manter a função de proteção | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii) | Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv) | Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|-----------|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--------------------|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica | | | | | | | | | | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea i) | Conservar a área da galeria | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii) | Proceder apenas a As mobilizações do solo devem ser zonas localizadas | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iii) | Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e/ou risco ecológico conhecido | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea i) | Manter a função de proteção | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii) | Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv) | Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--------------------|--------------|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação/recuperação de vedação coletiva | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea d), subalínea i) | Manter a vedação coletiva em boas condições | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Conservação dos sistemas agroflorestais | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea e), subalínea i) | Manter a função de proteção da área de pastagem | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii) | Manter a área limpa de espécies invasoras | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii) | Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv) | Proteger estas estruturas da ação do gado, pelo que deve ser vedado quando for necessário | Área elegível | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea a) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento | Proporcional ao incumprimento | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A Nota (2) não se aplica a esta redução | Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento, com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) - correspondência no Anexo I - Boas práticas florestais | | | | | | | | | | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 1) | Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação. | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 2) | Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 3) | Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 4) | Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunitária herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|--|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 5) | Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 6) | Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 7) | Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|--|---|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | florestais ou não | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 8) | As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmore executada segundo as curvas de nível | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 9) | Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 10) | Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m - manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | de 1m, que preservem a vegetação existente. | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 11) | Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 12) | Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 13) | Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente e apropriados | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 14) | Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|--|---------------------|------------------|--|---|---|---|---|--|---|
| Previsão da Portaria | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - Importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | N.º de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 15) | Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente e Ação Climática – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar | Área elegível | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) "Compromisso Essencial (E)" - sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis;
- b) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;
- c) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também a exclusão do pedido.

ANEXO V
Contributo para o desempenho do PEPAC Açores
(a que se refere o artigo 27.º)

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|--|---|---|
| E 11.1 - Compromissos Silvoambientais | S04 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável | R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrosilvicultura e restauração, com respetiva repartição |
| | S05 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas | R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados |